



Juízo: 3ª Vara Cível de Comarca de Esteio  
Processo nº: 014/1.14.0005837-1 (CNJ:.0011540-56.2014.8.21.0014)  
Tipo de Ação: Investigação de Paternidade  
Autor: Anderson Joaquim Barros  
Réu: Joel Polese  
Local e data: Esteio, 26 de janeiro de 2023.

## CERTIDÃO

Certifico, usando a faculdade que me confere a lei e por haver sido pedido pela parte interessada, que, revendo em meu Cartório o sistema informatizado *Themis*, nele verifiquei que tramitou nesta 3ª Vara Cível de Esteio, o processo acima identificado, em que figurou como parte requerida Joel Polese, brasileiro, RG 7084736847 SSP/RS, CPF 001.525.230-22, filho de Dalecio Polese e de Alzira Sonaglio Polese. Em 16/12/2015 foi proferida a seguinte decisão: *"Aberta a audiência pela MM. Juíza de Direito foi dito que restou exitosa a conciliação nos seguintes termos: 1) o réu reconhece a paternidade do autor, o qual passa a se chamar Anderson Joaquim Barros Polesi, que terá o nome do pai e dos avós paternos (doc. Anexo), incluídos no registro de nascimento; 2) o réu pagará alimentos ao filho menor no valor de 30% do SMN, e em caso de emprego no valor de 25% de sua renda base, mediante depósito na conta de nº 00024223-2, operação 013, ag. 0472, Caixa Econômica Federal, em nome de Jaqueline Silva Barros, CPF 025.681.860-62. 3) as visitas paternas serão exercidas em domingos alternados, por dois meses, pelo prazo de até três horas, a contar das 15h; passados os dois meses, as visitas serão de seis horas, a contar das 12h; passados mais seis meses, as visitas ocorrerão das 10h às 20h. Por fim, as visitas ocorrerão de sábado às 14h a domingo às 20h; 4) as partes farão contato pelos telefones (51) 8126-7848 (mãe do autor) e (51) 9730-6433 (réu); 5) o réu pagará seis parcelas mensais de R\$ 100,00 cada, a partir de janeiro/2016, a título de quitação dos alimentos pretéritos, juntamente com as parcelas vincendas. A seguir, pela MM. Juíza foi dito que, com a concordância do Ministério Público homologava o acordo, julgando extinto o processo, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Custas pelas partes, na proporção de 50% para cada uma, suspensa a exigibilidade em face da gratuidade judiciária que ora estendo ao réu. Intimados os presentes. Registre-se. Expeça-se mandado de complementação do registro de nascimento. Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Nada mais".* A sentença transitou em julgado na data de 16/02/2016 e o processo foi baixado em 23/03/2016. O referido é verdade e dou fé.

Victor Caye  
Escrivão

Cota: nihil

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: VICTOR CAYE Nº de Série do certificado: 7E1C1ADDFC2EE46E Data e hora da assinatura: 26/01/2023 14:31:40</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 014114000583710142023146</p>
--	--